

ACÓRDÃO Nº. 45.949

Assunto: Admissão de Pessoal
I – Processo nº 2008/51258-9: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – JOAO MARCELO DE ALMEIDA CARDOSO, KEILA CRISTIANE SILVA DE AZEVEDO, SHIRLEY DE PAULA SANTANA DE OLIVEIRA E ANDRÉ MIRANDA DE LIMA;
II – Processo nº 2008/51400-8: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – LUIS GUSTAVO TORRES DE SOUSA;
III – Processo nº 2009/51444-4: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – RONALDO COSTA E SILVA; e
IV – Processo nº 2009/52314-0: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – JORGE DA CUNHA TEIXEIRA, TELMA DO SOCORRO RABELO RODRIGUES, SILVANA NASCIMENTO BARROS, ERIKA BEZERRA URNER, WAGNER GOUVEA DE ARAUJO, SORAYA LUCIA BARATA BARROS, ERIKA BEZERRA URNER, WAGNER GOUVEA DE ARAUJO.
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 45.950

PROCESSO Nº. 2006/50516-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº 0070, de 10.01.2006, que trata da Aposentadoria de JURANDY DO ROSARIO VARELA, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD3-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.951

Processo nº. 2008/53112-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1019 de 03.03.2008, que trata da aposentadoria de OZALINA DA COSTA LIMA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGPREV corrigir o ato, na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.952

Processo nº 2007/53349-2
Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 469 de 11.11.2004, que trata da Pensão Civil em favor de **IRACEMA CASTELO BRANCO MARTINS**, dependente do ex-segurado **ROBERTO JOSE MARTINS**.

ACÓRDÃO Nº. 45.953

Processo nº 2008/52391-6
Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 0539 de 28.05.2002, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA TELES BARATA, dependente do ex-segurado JOAQUIM RIBEIRO BARATA, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.954

Processo nº 2008/53338-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0046 de 14.01.2005, que trata da Pensão civil em favor de MARIA LUCIA NASCIMENTO dependente do ex-segurado LUIZ NONATO DE OLIVEIRA CASTRO.

ACÓRDÃO Nº. 45.955

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2002/51143-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, referente ao Convênio nº. 08/2001 firmado com a SECTAM, no valor de R\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito à época;
Processo nº. 2005/50398-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio nº. 181/2004 firmado com a SECUC, no valor de R\$-18.513,00 (Dezoito mil, quinhentos e treze reais), de responsabilidade do Sr. JOAO BOSCO RUFINO MOYSES, Prefeito;
Processo nº. 2007/51397-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, referente ao Convênio nº. 230/2006 firmado com a SEDUC, no valor de R\$-17.640,00 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMAO, Prefeito.
Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.956

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2004/51766-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), referente ao Convênio nº 097/2003, firmados com a SETEPS, de responsabilidade do Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito à época;
Processo nº 2006/50251-8 – PREFEITURA MINICIPAL DE ANAJÁS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao Convênio nº 064/2005, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. EDSON DA SILVA BARROS, Prefeito;
Processo nº 2006/50404-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº 086/2005, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época.
Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.957

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2005/50612-7 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL “JULIA SEFFER”, referente ao Convênio nº. 580/2004, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade da Sra. LIGIA CRISTINA RODRIGUES FIGUEIREDO – Coordenadora;
Processo nº.2006/53229-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS “TIRADENTES”, referente ao Convênio nº. 105/2006 e Termo Aditivo - SEDUC, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE JESUS FERREIRA BOTELHO – Coordenadora; e
Processo nº.2006/53273-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA E.E.F “MARIA ENCARNAÇÃO DE ARAUJO”, referente ao Convênio nº. 070/2006 e Termo Aditivo - SEDUC, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), de responsabilidade da Sra. JORGELENE NAIGE BARBOSA DE AZEVEDO – Coordenadora.
Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.958

Processo nº. 2005/52583-5
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 403/2003, e termo aditivo firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. “SANTOS DUMONT” e a SEDUC
Responsável: Sra. MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DE CASTRO, Coordenadora.
Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, Inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$-7.810,00 (Sete mil, oitocentos e dez reais), e dar quitação ao responsável com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14.

ACÓRDÃO Nº. 45.959

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2006/53201-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “MARIA LUIZA VELA ALVES”, referente ao Convênio SEDUC nº. 029/2006, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade da Srª MARIA DE FATIMA VIEIRA BACELAR TAVARES, Coordenadora;
Processo nº 2006/52844-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO “REGINA COELI SOUZA E SILVA”, referente ao Convênio SEDUC nº. 026/2006, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mi e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. OCIVAL PEDRO ROMERO DE AGUIAR, Coordenador;
Processo nº 2007/51273-2 – CASA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS E UNIVERSITARIOS DO PARÁ, referente ao SEDUC nº. 640/2006, no valor de R\$ 6.144,18 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), de responsabilidade do Sr. FILIPI NAZARENO DA SILVA PEREIRA, Presidente;
Processo nº 2009/51104-9 – GRUPO ESPIRITA “UNIAO, AMOR E FRATERNIDADE”, referente ao Convênio ASIPAG nº. 294/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Srª. EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Presidente, e
Processo nº 2009/51551-6 – INSTITUTO ARRAIAL DO PAVULAGEM, referente ao Convênio SECULT nº. 166/2008, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr EDGAR MONTEIRO CHAGAS JÚNIOR, Presidente.
Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.960

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2006/52694-6 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F “CANUTAMA”, referente ao Convênio SEDUC nº. 120/2006 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), de responsabilidade da Sr. ALCINEA DA SILVA SEABRA – Coordenadora;
Processo nº.2006/53066-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROFESSORA EMILIANA SARMENTO”, referente ao Convênio SEDUC nº. 074/2006, no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos reais), de responsabilidade da Sra. SELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GOMES – Coordenadora;
Processo nº.2008/52462-4 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PESCADORES DA COMUNIDADE DE UMARIZAL - MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, referente ao Convênio ALEPA nº. 06/2008, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. WELLINGTON FERREIRA – Presidente;e
Processo nº.2009/51077-1 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 110/2007 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 20.000,000 (vinte mil reais), de responsabilidade da Sr. NEUZARITA DIAS DE LIRA – Presidente.
Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.961

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/50246-6 – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CIDADANIA DE SANTANA DO ARAGUAIA, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 133/2005 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. ALDAIRES ALVES DE CARVALHO FERREIRA, Presidente;
Processo nº 2007/51226-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “MARIA ENCARNAÇÃO CAMPOS DE ARAUJO”, na importância de R\$ 12.914,12 (doze mil, novecentos e catorze reais e noventa e dois centavos), referente ao Convênio SEDUC nº 298/2006 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. JORGELENE NAIGE BARBOSA DE AZEVEDO, Coordenadora;
Processo nº 2007/53255-8 – INSTITUTO WALDIR DE FRANÇA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio SEEL nº 049/06, de responsabilidade da Sra. MARLENE MATEUS DO NASCIMENTO, Presidente;
Processo nº 2007/54572-0 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA, na importância de R\$ 15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais), referente ao Convênio ALEPA nº 01/07, de responsabilidade do Sr. MANOEL NERY BATISTA, Presidente;
Processo nº 2008/50621-4 – ESCOLA SAMBA “O GRITO DA LIBERDADE”, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio SECULT nº 038/2008, de responsabilidade do Sr. JOAO DE ALMEIDA COSTA, Presidente;
Processo nº 2008/51125-8 – ASSOCIAÇÃO ATLETICA INDEPENDENTE, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao Convênio FCPNT nº 125/07, de responsabilidade do Sr. JOSE EWERTON BRITO DAS NEVES, Presidente;
Processo nº 2008/51464-2 – FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio SEDECT nº 001/07, de responsabilidade da Sra. MARLENE COELI VIANA, Presidente; e
Processo nº 2008/52226-5 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO “PROFª ISABEL AMAZONAS”, na

importância de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio SEDUC nº285/2007, de responsabilidade da Sra. MARIA TEREZA DE SOUZA VELASCO, Coordenadora.
Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.962

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/50337-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, referente ao Convênio nº 123/2005 – SAGRI e termo aditivo no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), de responsabilidade do Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI –Prefeito;
Processo nº 2007/50592-0 – PREFITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, referente ao Convênio nº 125/2006 - SESPA, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES – Prefeito à época;
Processo nº 2007/50644-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, referente ao Convênio nº 278/2006 – SEDUC no valor de R\$6.048,00 (seis mil, quarenta e oito reais), de responsabilidade do Sr. JOSE DAVI PASSOS – Prefeito;
Processo nº 2008/52538-7 – ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA, referente ao Convênio nº 029/2008 – SECULT no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO LUIZ ANTUNES DA CUNHA – Presidente;
Processo nº 2009/51581-1 – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CACARECO, referente ao Convênio nº 031/2008 - SECULT, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO CARLOS PANTOJA MORAES – Presidente.
Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.963

Processo nº. 2009/51298-1
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 057/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z 43 DE JACUNDA e a ASIPAG
Responsável: Sr. ANTÔNIO FERREIRA NUNES, Presidente.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, Inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), e dar quitação ao responsável com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14.

RESOLUÇÃO Nº. 17.764

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de favorecer a cultura local e ampliar o relacionamento deste Tribunal de Contas do Estado com a sociedade em geral; Considerando a necessidade de conferir uma destinação específica para o hall de entrada do prédio desta Corte de Contas, com vistas a ampliar os espaços públicos de fomento das atividades culturais deste Estado; Considerando a propositura do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 14, I do Regimento Interno desta Corte, constante da Ata nº. 4809, desta data; RESOLVE, unanimemente: Art. 1º - DESTINAR o hall de entrada principal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, onde atualmente encontra-se a galeria dos Conselheiros Presidentes, como espaço Cultural de Exposição do TCE/PA a fim de promover e favorecer a manifestação cultural dos artistas regionais, por meio da apresentação de trabalhos no âmbito das artes plásticas, artesanato, esculturas, literatura, fotografias e música, dentre outros. Art. 2º A regulamentação do uso do espaço cultural ora instituído será objeto de deliberação da Presidência através de Ordem de Serviço. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 17.765

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves constante da Ata nº 4.809, desta data; RESOLVE, unanimemente: APROVAR, consoante proposição do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves em anexo, a denominação dos espaços deste Tribunal de Contas a seguir discriminados: Espaço Cultural do Tribunal de Contas - Consº Clóvis Silva de Moraes Rego; Sala das Togas do Tribunal de Contas - Consº José Maria de Azevedo Barbosa; e Sala dos Aposentados do Tribunal de Contas - Consº Lucival de Barros Barbalho.

PUBLICADAS NOS DIAS 17,23,28.09.09**NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 29361****CITAÇÃO – 683/2009**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51191-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio SEDUC nº 287/2005. Belém, 15 de setembro de 2009. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Presidente

CITAÇÃO – 684/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. JAMIL ASSAD NETO, Prefeito à época, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53112-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, em face do Convênio SEPOF nº 217/2006. Belém, 15 de setembro de 2009. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Presidente

CITAÇÃO – 685/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 17, 23 e 28.09.2009, o Sr. JOSE WALDOLFI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51456-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do Convênio SEPOF nº 045/2006 e termo aditivo. Belém, 15 de setembro de 2009. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Presidente